



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.10/2018 -----

----- ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI-----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 18 de maio de 2018 -----

----- PRESENCAS: Presidente: Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- Vereadores: Vereador António Jorge Martins Tavares, Paulo César Laranjeira Luís, Luís Manuel Martins Ferreira dos Santos e Bruno Manuel Dias Fernandes.-----

----- FALTAS: Vereador António Jorge Martins Tavares, por motivos de doença não compareceu apresentando justificação de falta. -----

----- A Falta foi justificada pelo Presidente. -----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Assistente Técnica. -----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h02m.-----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):-----

----- PONTO 1 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2160 sobre o assunto: "Concurso Fotografia" Proc. 2018/850.10.500/4 - para deliberação;-----

----- PONTO 2 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2328 sobre o assunto: "Proposta de retificação do preço base para lançamento da empreitada de "Reabilitação / Obras da Rede de Saneamento, rede de águas e ETAR da Fundada" Proc.



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

2018/300.10.001/7 - para deliberação;-----

----- PONTO 3 - Informação e Despacho da Divisão Financeira e de Património n.º 2286 sobre o assunto: "Preço de venda de um kit e de uma fita para o Rock na Vila" Proc. 2018/350.10.600/1466 - para deliberação;-----

----- PONTO 4 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 2252 sobre o assunto: "Cedência de sede de empresas no Ninho de Empresas" Proc. 2018/300.50.201/6 - para deliberação;-----

----- PONTO 5 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2273 sobre o assunto: "Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Vila de Rei e a Amato Lusitano - Associação de Desenvolvimento - Violência Doméstica" Proc. 2018/150.10.500/19 - para deliberação;-----

----- PONTO 6 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 2245 sobre o assunto: "Pedido de Cedência de lote de terreno - Empresa Centrodemoi" Proc. 2018/850.10.500/5 - para deliberação;-----

----- PONTO 7 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2367 sobre o assunto: "Protocolo de Cooperação com a Administração Regional de Saúde do Centro" Proc. 2018/150.10.500/21 - para deliberação;-----

----- PONTO 8 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2183 sobre o assunto: "VMPS Águas e Turismo - Acordo de Colaboração para as Termas de Ladeira dos Envendos" Proc. 2018/700.20.200/4 - para deliberação;-----

----- PONTO 9 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2135 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico - Sr. António Domingos" Proc.2018/450.30.003/25 - para deliberação;-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 10 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 2250 sobre o assunto:  
"Cedência de espaço físico para utilização e implementação de empresa - Marlene Marques" Proc.  
2018/300.50.201/5 - para deliberação;-----

----- PONTO 11 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2324 sobre o assunto:  
"Protocolo de colaboração técnica, científica e financeira para a salvaguarda e valorização do  
património da Diocese de Portalegre - Castelo Branco" Proc. 2018/300.40.500/1 - para deliberação;-

----- PONTO 12 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e  
Ambiente n.º 2322 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico -  
Sr.ª Maria Silva" Proc.2018/450.30.003/28 - para deliberação;-----

----- PONTO 13 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e  
Ambiente n.º 2343 sobre o assunto: "Operação de Reabilitação Urbana da Fundada"  
Proc.2016/150.10.400/2 - para deliberação;-----

----- PONTO 14 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e  
Ambiente n.º 2374 sobre o assunto: "Interesse publico - Autorização para instalação de uma  
infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios sito em  
Lameirões ou Couto - Casal Novo" Proc.2018/450.10.209/1 - para deliberação;-----

----- PONTO 15 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e  
Ambiente n.º 2374 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico -  
Sr.ª Maria Amélia Abreu" Proc.2018/450.30.003/28 - para deliberação;-----

----- PONTO 16 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Resolução de  
requerer a declaração de utilidade pública para expropriação de duas parcelas de terreno para  
alargamento da Rua da Calçada da Fonte, em Vila de Rei" Proc. 2018/300.10.003/11- para  
deliberação;-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 17 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2369 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico - Sr.ª Maria Rosa Alves" Proc.2018/450.30.003/29 - para deliberação;-----

----- PONTO 18 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2375 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico - Sr. Arlindo Vicente" Proc.2018/450.30.003/32 - para deliberação; -----

----- PONTO 19 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2371 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico - Sr.ª Maria Rosa Alves Proc.2018/450.30.003/30 - para deliberação;-----

----- PONTO 20 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2380 sobre o assunto: "Listagem de pagamento e recebimentos referente ao mês de abril" Proc.2018/350.10.600/1517 - para conhecimento;-----

----- PONTO 21 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico" - para deliberação;-----

----- DELIBERAÇÕES TOMADAS -----

----- PONTO 1 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2160 sobre o assunto: "Concurso Fotografia" Proc. 2018/850.10.500/4 - para deliberação;-----

----- Foi presente à câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- Informação n.º: 2160.-----

----- Assunto: "Concurso Fotografia". -----

----- À semelhança de anos anteriores vimos propor a realização, do Concurso de Fotografia, este ano subordinado ao tema "Aproximar e Conhecer". -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Tendo verificado que todos os concursos realizados até à data obtiveram uma elevada participação, não só de Vilarregenses, como de cidadãos anónimos, de outras localidades do país, que ao participarem partem à descoberta das potencialidades do nosso concelho; -----

----- Pretende-se também com o Concurso de Fotografia a promoção e divulgação do concelho, na difusão das suas potencialidades turísticas, culturais e etnográficas, apresentando-se em anexo as respetivas normas, -----

----- À consideração superior, -----

----- Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, a realização, do Concurso de Fotografia subordinado ao tema “Aproximar e Conhecer”, mais aprovou as respetivas normas do concurso. -----

----- **PONTO 2 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2328 sobre o assunto: "Proposta de retificação do preço base para lançamento da empreitada de "Reabilitação / Obras da Rede de Saneamento, rede de águas e ETAR da Fundada" Proc. 2018/300.10.001/7 - para deliberação;** -----

----- Foi presente à câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Informação n.º: 2328.** -----

----- **Assunto: “Proposta de retificação do preço base para lançamento da empreitada de "Reabilitação / Obras da Rede de Saneamento, rede de águas e ETAR da Fundada".** -----

----- Preço base para a realização da empreitada denominada “Reabilitação / Obras da Rede de Saneamento, rede de águas e ETAR da Fundada”, apresentada e aprovada na reunião do executivo camarário de 20-04-2018, tanto na proposta, caderno de encargos, programa de concurso e anúncio, apresentava um valor do preço base do procedimento de 1.503.000,00 € (um milhão quinhentos e três mil euros). Acontece que este valor não contempla a realização da rede de distribuição de água, e uma



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

vez que se vai renovar a rede de saneamento, haverá todo o interesse e necessidade de renovar a rede de distribuição de água também, mesmo não estando incluída na candidatura. Assim, proponho que seja retificado o valor do preço base do procedimento para 1.839.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil euros), caderno de encargos, programa de concurso e anúncio.”-----

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade a retificação do valor do preço base do procedimento para 1.839.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil euros), caderno de encargos, programa de concurso e anúncio.-----

----- **PONTO 3 - Informação e Despacho da Divisão Financeira e de Património n.º 2286 sobre o assunto: "Preço de venda de um kit e de uma fita para o Rock na Vila" Proc. 2018/350.10.600/1466 - para deliberação;**-----

----- Relativamente à informação e despacho mencionado em epígrafe, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade a ratificação do Preço de venda de um kit e de uma fita para o Rock na Vila, pelo valor que se menciona: -----

----- - Kit: € 8,13 mais IVA (€ 10,00 com IVA incluído);-----

----- - Fita: € 1,63 mais IVA (€ 2,00 com IVA incluído);-----

----- **PONTO 4 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 2252 sobre o assunto: "Cedência de sede de empresas no Ninho de Empresas" Proc. 2018/300.50.201/6 - para deliberação;**-----

----- Após análise da informação supramencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade a cedência do gabinete nº 1 no “Ninho de Empresas de Vila de Rei” para implementação da empresa Carrossel D’estrelas, Lda. - Mediação Imobiliária, angariação imobiliária, administração de imóveis por conta de outrem, administração de condomínios, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Construção e restauro de edifícios residenciais e não residenciais



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

e a empresas Prestigiaconcece, Lda. - Transporte ocasional de passageiros em veículos automóveis ligeiros em regime de aluguer. Animação turística, cultural, informativa e organização de eventos.), nos termos da informação supra identificada. -----

----- PONTO 5 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2273 sobre o assunto:

**"Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Vila de Rei e a Amato Lusitano - Associação de Desenvolvimento - Violência Doméstica" Proc. 2018/150.10.500/19 - para deliberação;**-----

----- Após análise da informação supra mencionada, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, o Protocolo de colaboração entre o Município de Vila de Rei e a Amato Lusitano - Associação de Desenvolvimento - Violência Doméstica. -----

----- PONTO 6 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 2245 sobre o assunto:

**"Pedido de Cedência de lote de terreno - Empresa Centrodemoi" Proc. 2018/850.10.500/5 - para deliberação;**-----

----- O Executivo Camarário colocou o presente ponto sobre o assunto, nomeadamente, "Pedido de Cedência de lote de terreno - Empresa Centrodemoi", em "stand by", mais deliberou que viria para apreciação numa outra reunião.-----

----- PONTO 7 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2367 sobre o assunto:

**"Protocolo de Cooperação com a Administração Regional de Saúde do Centro" Proc. 2018/150.10.500/21 - para deliberação;**-----

----- Após análise da informação supra mencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila de Rei e a Administração Regional de Saúde do Centro.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 8 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2183 sobre o assunto:

"VMPS Águas e Turismo - Acordo de Colaboração para as Termas de Ladeira dos Envendos" Proc. 2018/700.20.200/4 - para deliberação; -----

----- Após análise da informação supra mencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o Acordo de Colaboração entre o Município de Vila de Rei e o VMPS Águas e Turismo - Acordo de Colaboração para as Termas de Ladeira dos Envendos para o ano de 2018.-----

----- PONTO 9 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2135 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico - Sr. António Domingos" Proc.2018/450.30.003/25 - para deliberação; -----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epigrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- Informação n.º 2135. -----

----- Assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico".-----

----- Na sequência de requerimento apresentado em nome do Requerente Sr. António Domingos Pereira, portador do numero de contribuinte n.º116798297, após deslocação ao local, informa-se o seguinte: -----

----- 1. Vem o requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade os prédios rústicos que estão registados sob os seguintes números; -----

----- O nº6768 rústico na matriz predial da Freguesia Vila de Rei, o qual se situa em órfão – Macieira, Freguesia e Concelho de Vila de Rei; -----

----- 2. A compropriedade dos prédios rústicos do ponto anterior será na proporção de 1/2 para António Domingos pereira, contribuinte n.º116798297 e portador do Cartão do Bilhete de Identidade



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

nº6512095-7, valido até vitalício e residente na Rua Monsenhor Moura nº6, na povoação de Vale do Grou e 1/2 para Gabriel Domingos António, contribuinte nº159843960 e portador do Cartão do Cidadão

nº08135624 2ZX6, valido até 2018/10/31e residente na Rua do Outeiro nº17 na povoação de Macieira. -

----- 3. De acordo com o nº1 do artigo nº54, da Lei nº64/2003, de 23 de Agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios.-----

----- 4. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

----- 5. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo se a sua omissão como parecer favorável.-----

----- 6. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

----- 7. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----

----- 8. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- 9. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido.”-----

----- À consideração do executivo,”-----

----- Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, emitir um parecer favorável ao pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico do requerente Sr. António Domingos Pereira.-----

**--- PONTO 10 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 2250 sobre o assunto: "Cedência de espaço físico para utilização e implementação de empresa - Marlene Marques" Proc. 2018/300.50.201/5 - para deliberação;**-----

----- Antes da discussão do presente ponto ausentou-se o Vereador Bruno Manuel Dias Fernandes, no âmbito do Decreto –Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, art-º nº 69, nº1, alinea a).-----

----- Após análise da informação supramencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade a cedência do gabinete nº 2 no “Ninho de Empresas de Vila de Rei” para implementação de empresa da Sra. Marlene Dias Marques – “Criar’Unhas, nos termos da informação supra identificada.-----

----- Retomou os trabalhos o Vereador Bruno Manuel Dias Fernandes.-----

**----- PONTO 11 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2324 sobre o assunto: "Protocolo de colaboração técnica, científica e financeira para a salvaguarda e valorização do património da Diocese de Portalegre - Castelo Branco" Proc. 2018/300.40.500/1 - para deliberação;**-

----- Após análise da informação supra mencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, Protocolo de colaboração técnica, científica e financeira para a salvaguarda e valorização do património da Diocese de Portalegre - Castelo Branco e o Município de Vila de Rei. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 12 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2322 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico – Sr.ª Maria Silva" Proc.2018/450.30.003/28 - para deliberação; -----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epigrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- Informação n.º 2322.-----

----- Assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico".-----

----- Na sequência de requerimento apresentado em nome da Requerente Sra. Maria Isabel Alves da Silva, portadora do numero de contribuinte n.º183177541, após deslocação ao local, informa-se o seguinte: -----

----- 1. Vem a requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade o prédio rústico que está registado sob o seguinte número; -----

----- O n.º17874 rústico na matriz predial da Freguesia Vila de Rei, o qual se situa em Tapada – Almofala, Freguesia e Concelho de Vila de Rei; -----

----- 2. A compropriedade dos prédios rústicos do ponto anterior será na proporção de 1/2 para Maria Isabel Alves da Silva, contribuinte n.º183177541 e portadora do Bilhete de Identidade n.º1448090, valido até Vitalício e residente em 11 Parc Amílcar, 78130 des Mureaux, França e 1/2 para Fernando Alves da Silva, contribuinte n.º 115832831 e portador do Cartão do Cidadão n.º02593243 8ZZ6, valido até 2019/02/17 e residente na Rua de São Pedro n.º18, Bairro de Santo António, 2765-153 Estoril.-----

----- 3. De acordo com o n.º1 do artigo n.º54, da Lei n.º64/2003, de 23 de Agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- 4. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

----- 5. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. -----

----- 6. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

----- 7. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de partes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----

----- 8. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário. -----

----- 9. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido.-----

----- À consideração do executivo,-----

----- Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, emitir um parecer favorável ao pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico da requerente, Sra. Maria Isabel Alves da Silva.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 13 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2343 sobre o assunto: "Operação de Reabilitação Urbana da Fundada"

Proc.2016/150.10.400/2 - para deliberação; -----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- Informação n.º 2343.-----

----- Assunto: "Operação de Reabilitação Urbana da Fundada".-----

----- Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se o seguinte: -----

----- 1 - A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Fundada, foi aprovada pelo executivo, na reunião de 16-02-2018. -----

----- 2 - Foi Publicitado o período de discussão pública no jornal regional a "Reconquista" no dia 22 de março página 32; no jornal de âmbito nacional "Diário de Notícias" de 16 de março, pagina 25; em Diário da República, 2.ª série – n.º 57 de 21 de março de 2018, aviso n.º 3748/2018. Foi igualmente publicado no site do município, no separador balcão virtual, Ordenamento e Planos Municipais – ORU da Fundada.-----

----- 3 - O período de Discussão Pública terminou a 02 de maio de 2018 e não houve qualquer registo de entrada, verificando-se zero sugestões. -----

----- 4 - De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação, foi recolhido o parecer do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, através do ofício n.º 1137, de 07-03-2018, enviado para o e-mail [aru@ihru.pt](mailto:aru@ihru.pt).-----

----- 5 – O parecer do IHRU deu entrada com o registo n.º 2458, de 22-03-2018 onde referem que "Tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para este PERU, o IHRU nada tem a opor à realização da respetiva ORU para a ARU da Fundada.", pelo que o mesmo parecer foi aprovado pelo Conselho do Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao Exposto e salvo melhor opinião, e dado que durante o período de discussão pública não houve qualquer sugestão ou reclamação, e tendo em conta o parecer favorável emitido pelo IHRU, propõe-se que a versão final da ORU da Fundada seja aprovada pelo executivo camarário e que a mesma no caso de ser aprovada seja remetida para a Assembleia Municipal para deliberação, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. -----

----- À consideração superior, ” -----

----- O Executivo Câmara aprovou por unanimidade, a versão final da ORU da Fundada, mais deliberou que a mesma seja remetida para a Assembleia Municipal para deliberação, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. -----

----- **PONTO 14 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2374 sobre o assunto: "Interesse publico - Autorização para instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios sito em Lameirões ou Couto - Casal Novo" Proc.2018/450.10.209/1 - para deliberação;** -----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o reconhecido interesse público, com vista ao cumprimento do estipulado na alínea f) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, aprovado pela resolução de Conselho de Ministros n.º 31/95, de 06/04/1995, e alterações respetivas. -----

--- **PONTO 15 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2374 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico - Sr.ª Maria Amélia Abreu" Proc.2018/450.30.003/28 - para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epigrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Informação n.º 2374.**-----

----- **Assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico".**-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Na sequência de requerimento apresentado em nome da Requerente Sra. Maria Amélia Silvestre Vicente Abreu, portadora do numero de contribuinte nº 111 968 437, após deslocação ao local, informa-se o seguinte: -----

----- 1. Vem o requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade os prédios rústicos que estão registados sob os seguintes números; -----

----- O nº 9320 rústico na matriz predial da Freguesia Fundada, o qual se situa em Fojo, Freguesia de Fundada e Concelho de Vila de Rei; -----

----- • A compropriedade dos prédios rústicos do ponto anterior será na proporção de  $\frac{1}{2}$  para – Maria Amélia Silvestre Vicente Abreu, viúva, residente na Rua das Presas nº. 8, em Santa Eulália, contribuinte numero 111 968 437, titular do Cartão de Cidadão numero 04374239 4ZZ4, válido até 12/04/2021, emitido pela República Portuguesa e  $\frac{1}{4}$  para Ana Sofia Mendes Vicente, solteira maior, residente na Praceta de Macau Nº1 – 3º. Dtº. Em Mem Martins, titular do Cartão de Cidadão numero 14768231 2ZY9, válido até 12/01/2020, contribuinte nº. 253295637 e  $\frac{1}{4}$  para Vera Mendes Vicente, solteira maior, residente na Praceta Augusto Vaz Monteiro D 15 3º. Dtº. Em Arruda dos Vinhos, titular do Cartão de Cidadão numero 12546280 8ZY8, válido até 24/07/2019, contribuinte nº. 239283368. -----

----- 1. De acordo com o nº1 do artigo nº54, da Lei nº64/2003, de 23 de Agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. -----

----- 2. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

----- 3. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. -----

----- 4. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a Acção que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

----- 5. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----

----- 6. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário. -----

----- 7. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido.-----

----- À consideração do executivo,-----

----- Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, emitir um parecer favorável ao pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico da requerente Sra. Maria Amélia Silvestre Vicente Abreu.-----

----- **PONTO 16 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Resolução de requerer a declaração de utilidade pública para expropriação de duas parcelas de terreno para**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

**alargamento da Rua da Calçada da Fonte, em Vila de Rei" Proc. 2018/300.10.003/11- para  
deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epigrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- Proposta para Resolução de requerer a declaração de utilidade pública para expropriação de  
duas parcelas de terreno para alargamento da Rua da Calçada da Fonte, em Vila de Rei;-----

----- Considerando que: -----

----- 1. A zona norte da vila de Vila de Rei tem vindo ao longo dos últimos anos a expandir-se com  
equipamentos públicos que têm vindo a proporcionar uma dinamização cada vez maior da vida  
quotidiana do concelho;-----

----- 2. Pretendendo o Município de Vila de Rei, inclusive, construir um novo parque através do  
projeto "Parque da Ribeira da Vila", na zona envolvida pela Piscina Municipal, Quartel da GNR, Pavilhão  
Polidesportivo e Escola Básica e Integrada, valorizando um espaço amplo confinante à Ribeira da Vila,  
proporcionando a valorização da zona em que se encontra integrado; -----

----- 3. Dada a circulação atual de pessoas entre o centro da vila e esta zona repleta de  
equipamentos de utilidade pública e a que se prevê depois da construção do parque, é necessário o  
estabelecimento de um melhor acesso e fluidez de circulação rodoviária e pedonal entre este espaço e o  
centro da vila;-----

----- 4. O acesso presentemente existente é possível pela Rua da Calçada da Fonte, na qual apenas  
pode passar uma viatura automóvel de cada vez e sem passeio ao longo de metade do seu percurso; -

----- 5. Presentemente se encontram reunidas as condições essenciais e em concreto as de caráter  
financeiro, através de uma candidatura, para a execução da operação de alargamento da Rua da Calçada  
da Fonte, em Vila de Rei; -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- 6. Para uma eficaz intervenção no território foi identificada a necessidade de criação de maior acessibilidade à Rua da Calçada da Fonte, a qual consistirá no alargamento da mencionada rua e na construção de passeio ao longo de toda a sua extensão; -----

----- 7. O presente acesso se encontra inserido na ARU e ORU;-----

----- 8. Atenta a obra de interesse público prevista para a área sujeita ao Projeto de Alargamento da Rua da Calçada das Fonte, pelas razões ora apresentadas, deverá ser atribuído carácter urgente à expropriação, das parcelas dos prédios particulares e com o disposto no artigo 15.º, n.º 1, do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação atual, a fim de não atrasar a realização das obras para a rápida e eficaz intervenção no território;-----

----- 9. Ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 2, do CE, uma vez declarado o carácter urgente da expropriação a entidade expropriante pode entrar de imediato na posse dos bens a expropriar; -----

----- 10. A proposta apresentada de requalificação da Rua da Calçada da Fonte não está sujeita a avaliação do impacto ambiental, pois não se enquadra nos projetos tipificados no Anexo I, n.º 7, alíneas b) e c) ex vi artigo 1, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de novembro;-----

----- 11. Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 10º do CE, tendo sido determinada previamente em avaliação, por perito da lista oficial, a previsão dos encargos com a expropriação, que totalizou o montante global de € 14.469,06 (catorze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e seis cêntimos), sendo o valor de € 10.644,40 referente à Parcela n.º 1 e o valor de € 3.824,66, referente à parcela n.º 2;-----

----- 12. Os valores anteriormente indicados são considerados para efeitos da necessária cabimentação, com dotação a suportar através da rubrica 01.02.07.01.01 do Orçamento para 2018. ---



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Nestes termos, propõe-se ao Executivo Camarário a deliberação, ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013 e nos termos dos artigos 10º, n.ºs 1 a 4, 12º, n.º 1, 13º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação atual (Código das Expropriações):-----

----- Requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, das parcelas de terreno que incidem sobre os prédios sitos na Rua da Calçada da Fonte, em Vila de Rei, com vista à construção da obra de alargamento da Rua da Calçada da Fonte, com a fundamentação de facto e de direito consubstanciada nos considerandos supra, que para todos os efeitos são parte integrante da presente deliberação e identificado como Parcela n.º 1 e Parcela n.º 2 (2.1 e 2.2) em planta anexa.” - -----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, todos os pontos propostos nos termos da presente informação. -----

**-- PONTO 17 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2369 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico - Sr.ª Maria Rosa Alves" Proc.2018/450.30.003/29 - para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Informação n.º 2369.**-----

----- **Assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico".**-----

----- Na sequência de requerimento apresentado em nome da Requerente Sra. Maria Rosa Silvestre Vicente Alves, portadora do número de contribuinte n.º 101 931 204, após deslocação ao local, informa-se o seguinte:-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- 1. Vem o requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade os prédios rústicos que estão registados sob os seguintes números;-----

----- O nº 3 215 rústico na matriz predial da Freguesia Vila de Rei, o qual se situa em Vale da Lousa –Proximidades de Escalvadouro, Freguesia e Concelho de Vila de Rei;-----

----- • A compropriedade dos prédios rústicos do ponto anterior será na proporção de 1/4 para Maria Rosa Silvestre Vicente Alves, contribuinte nº101931204 e portadora do Cartão de Cidadão numero 04454294 IZY4, válido até 29/04/2019 e residente na Rua do Bacelo Nº. 9 em Aivado, freguesia e concelho de Vila de Rei e 1/4 para Maria do Rosário Ventura Vicente Isidro. viúva, residente na Rua do Souto. Lt. D 2º. Dt., em Odivelas. titular do Cartão de Cidadão Nº. 04048170 OZY5, válido até 12/05/2019, contribuinte numero 135 860 687 e 1/4 para Artur Vicente Madeira. casado, residente na Rua de Arroios 152 - 5, em Lisboa titular do Bilhete de Identidade nº. 465798. emitido em Lisboa , pelos SIC, em 10/03/1995, contribuinte no. 109 215 656 e para Ana Isabel Vicente Pereira, divorciada, residente na Rua D. João de Castro. 18, 2º. Dtº. em Santa Iria da Azoia. titular do Cartão de Cidadão numero 07737010 4ZY6, válido até 02/12/20 19, contribuinte nº. 180 680 374. -----

----- 1. De acordo com o nº1 do artigo nº54, da Lei nº64/2003, de 23 de Agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios.-----

----- 2. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- 3. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. -----

----- 4. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a Acção que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

----- 5. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----

----- 6. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário. -----

----- 7. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido. -----

----- À consideração do executivo,-----

----- Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, emitir um parecer favorável ao pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico da requerente Sra. Maria Rosa Silvestre Vicente Alves. -----

----- **PONTO 18 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2375 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico - Sr. Arlindo Vicente" Proc.2018/450.30.003/32 - para deliberação;** -----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Informação n.º 2375.-----

----- Assunto: “Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico”.-----

----- Na sequência de requerimento apresentado em nome do Requerente Sr. Arlindo Silvestre Vicente, portadora do numero de contribuinte nº 111650540, após deslocação ao local, informa-se o seguinte:-----

----- 1. Vem o requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade os prédios rústicos que estão registados sob os seguintes números;-----

----- O nº 9150 rústico na matriz predial da Freguesia Fundada, o qual se situa em Corga Cimeira, Freguesia de Fundada e Concelho de Vila de Rei;-----

----- • A compropriedade dos prédios rústicos do ponto anterior será na proporção de 1/2 para Arlindo Silvestre Vicente, residente na Travessa do Moinho n.º. 3, em Pisão Cimeiro, contribuinte numero 111650540, titular do Cartão de Cidadão numero 02445601 2ZY0, válido até 2019/11/18, e 1/2 para Sandra Vicente Dias, residente na Travessa do Moinho n.º. 3, em Pisão Cimeiro, titular do Cartão de Cidadão numero 12406725 5ZY4, válido até 2019/09/16, contribuinte n.º. 219617015.-----

----- 1. De acordo com o nº1 do artigo nº54, da Lei nº64/2003, de 23 de Agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios.-----

----- 2. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- 3. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. -----

----- 4. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a Acção que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

----- 5. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----

----- 6. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário. -----

----- 7. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido. -----

----- À consideração do executivo,-----

----- Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, emitir um parecer favorável ao pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico do requerente Sr. Arlindo Silvestre Vicente. -----

----- **PONTO 19 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2371 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico - Sr.ª Maria Rosa Alves Proc.2018/450.30.003/30 - para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Informação n.º 2371. -----

----- Assunto: “Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico”.-----

----- Na sequência de requerimento apresentado em nome da Requerente Sra. Maria Rosa Silvestre Vicente Alves, portadora do numero de contribuinte nº 101 931 204, após deslocação ao local, informa-se o seguinte: -----

----- 1. Vem o requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade os prédios rústicos que estão registados sob os seguintes números; -----

----- O nº 3218 rústico na matriz predial da Freguesia Vila de Rei, o qual se situa em Vale da Lousa – Proximidades de Escalvadouro, Freguesia e Concelho de Vila de Rei; -----

----- • A compropriedade dos prédios rústicos do ponto anterior será na proporção de ¼ para Maria Rosa Silvestre Vicente Alves, contribuinte nº101931204 e portadora do Cartão de Cidadão numero 04454294 IZY4, válido até 29/04/2019 e residente na Rua do Bacelo N.º. 9 em Aivado, freguesia e concelho de Vila de Rei e 1/4 para Maria do Rosário Ventura Vicente Isidro. viúva, residente na Rua do Souto. Lt. D 2º. Dt., em Odivelas. titular do Cartão de Cidadão N.º. 04048170 OZY5, válido até 12/05/2019, contribuinte numero 135 860 687 e 1/4 para Artur Vicente Madeira. casado, residente na Rua de Arroios 152 - 5, em Lisboa titular do Bilhete de Identidade n.º. 465798. emitido em Lisboa , pelos SIC, em 10/03/1995, contribuinte no. 109 215 656 e para Ana Isabel Vicente Pereira, divorciada, residente na Rua D. João de Castro. 18, 2º. Dt.º. em Santa Iria da Azoia. titular do Cartão de Cidadão numero 07737010 4ZY6, válido até 02/12/20 19, contribuinte n.º. 180 680 374. -----

----- 1. De acordo com o n.º1 do artigo n.º54, da Lei n.º64/2003, de 23 de Agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios.-----

----- 2. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

----- 3. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. -----

----- 4. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a Acção que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

----- 5. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----

----- 6. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário. -----

----- 7. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido.-----

----- À consideração do executivo,-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, emitir um parecer favorável ao pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico da requerente Sra. Maria Rosa Silvestre Vicente Alves. -----

----- **PONTO 20 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º2380 sobre o assunto: "Listagem de pagamento e recebimentos referente ao mês de abril" Proc.2018/350.10.600/1517 - para conhecimento;**-----

----- A Câmara tomou conhecimento da listagem de pagamentos e recebimentos referente ao mês de abril. -----

- **PONTO 21 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico" - para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epigrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Informação n.º 2392.**-----

----- **Assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico".**-----

----- Na sequência de requerimento apresentado em nome da Requerente Sra. Leonor da Conceição Gaspar Domingos, portadora do numero de contribuinte nº120908247, após deslocação ao local, informa-se o seguinte: -----

----- 1. Vem a requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade os prédios rústicos que estão registados sob os seguintes números;-----

----- O nº1699 rústico na matriz predial da Freguesia Vila de Rei, o qual se situa em Ladeira – Zaboeira, Freguesia e Concelho de Vila de Rei;-----

----- 2. A compropriedade dos prédios rústicos do ponto anterior será na proporção de 1/2 para Rute



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

Félix da Costa Marta, contribuinte nº210613319 e portadora do Cartão do Cidadão nº11476180 9ZY8, valido até 2020/01/06 e residente na Rua Via Pier Lombardo, nº23 Aptº. 104 – 20136 Milan, Itália, e 1/2 para Joana Ferrão Henriques Leitão, contribuinte nº234103574 e portadora do Cartão do Cidadão nº12178237 9ZX4, valido até 2022/06/07 residente na Rua Agostinho Neto nº36 – 3º Dtº - 1750-006 Lisboa. - -----

----- 3. De acordo com o nº1 do artigo nº54, da Lei nº64/2003, de 23 de Agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios.-----

----- 4. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

----- 5. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. -----

----- 6. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

----- 7. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- 8. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário. -----

----- 9. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido.-----

----- À consideração do executivo,-----

----- Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, emitir um parecer favorável ao pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico da requerente Sra. Leonor da Conceição Gaspar Domingos.-----

----- PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO – ARTIGO 49, Nº1 DA LEI N.º75/2013 DE 12 DE SETEMBRO: -----

----- Ninguém acedeu. -----

----- ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

----- E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 11.00h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador. -----

---

---